

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
Sistema compras.gov nº16/2026**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA, COMPREENDENDO PAINEL ELETRÔNICO LEGISLATIVO, SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, TRANSMISSÃO DE VÍDEO E PLATAFORMA DE TV CORPORATIVA (LOTE 01), E ITENS SUPLEMENTARES DE COMUTAÇÃO, CONVERSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE VÍDEO E DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA OPERAÇÃO (LOTE 02).

Valor total estimado da contratação

R\$ 13.212.949,08 (treze milhões, duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

Critério de Julgamento	Forma de Adjudicação	Registro de Preços?	Instrumento Contratual
MENOR PREÇO	POR LOTE	NÃO	CONTRATO
Data de início do cadastramento das propostas		Data e hora da fase de lances	
15/10/2026.		30/10/2026, às 13h30min.	

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ANEXO III DO AVISO)***Requisitos Básicos:**

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira.

Requisitos Específicos:

- Qualificação técnica.

* O detalhamento das condições de habilitação deve ser consultado no anexo III deste edital.

Exclusivo para ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fornecimento/Execução
NÃO	NÃO	NÃO	OUTRO
Prazo para envio da proposta			
Até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Observações Gerais		Apresente sua proposta pelo app Compras.gov.br	
1. É indispensável a consulta ao inteiro teor do edital e de seus anexos antes de registrar a proposta, prevalecendo as informações ali constantes em caso de divergência com o aqui informado. 2. Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema e no termo de referência, prevalecerão as últimas. 3. A oferta da proposta deve ser pelo valor do item/do lote/da contratação. 4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.			
		Ou pelo link:	
		https://www.gov.br/compras/pt-br	
		UASG Ales:	
		925955	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Sistema compras.gov nº 16/2026

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de seu **PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **ALES**, CNPJ nº 36.046.217/0001-80, com sede à Avenida Américo Buaiz, nº 205, CEP 29.050-950, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO** e sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA, COMPREENDENDO PAINEL ELETRÔNICO LEGISLATIVO, SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, TRANSMISSÃO DE VÍDEO E PLATAFORMA DE TV CORPORATIVA (LOTE 01), E ITENS SUPLEMENTARES DE COMUTAÇÃO, CONVERSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE VÍDEO E DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA OPERAÇÃO (LOTE 02)**, conforme processo nº 14296/2026, devidamente autorizada pela autoridade competente desta Casa de Leis. O certame será realizado no interesse da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Coordenação da Equipe do Painel Eletrônico, por pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Ato n.º 5.766, publicado no Diário do Poder Legislativo em 29/04/2025, e regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023 pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 – A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”, no endereço <https://www.gov.br/compras>, nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.1.1 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: após divulgação deste Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

1.1.2 – DATA E HORA DA FASE DE LANCES: às 13h30min do dia 30/10/2026.

1.1.3 – Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

1.1.4 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Ales a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.1.5 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

1.2 – O procedimento será divulgado:

1.2.1 - no site: www.al.es.gov.br, links: “Transparência”, “Licitações e Contratos”, “Consulta a Licitações” ou, ainda, pelo link <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/LicitacoesCompleto>.

1.2.2 – no Compras.gov.br, que poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

1.2.3 – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1.3 - Nos sites acima indicados poderão ser disponibilizadas outras informações que o pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

1.4 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ 13.212.949,08 (treze milhões, duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos)**, sendo:

Lote 01 – R\$ 12.259.288,33 (doze milhões, duzentos cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos);

Lote 02 – R\$ 953.660,75 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

1.4.1 - O proponente cuja proposta final contiver preços unitários e/ou do lote superiores ao admitido no edital será desclassificado.

1.5 – O procedimento de pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria-Geral da Ales;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir a etapa de lances;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos demais setores técnicos e, quando necessário, pela Procuradoria-Geral da Ales;

V - receber e examinar os recursos, permitida a reconsideração da sua decisão, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX - promover o saneamento de falhas formais;

X - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XI - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 – Integram este Edital os seguintes anexos:

1.6.1 – Anexo I – Termo de referência;

1.6.2 – Anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;

1.6.3 – Anexo III – Exigências para habilitação;

1.6.4 – Anexo IV – Modelo de dados complementares para a contratação;

1.6.5 – Anexo V – Minuta de Termos de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA, COMPREENDENDO PAINEL ELETRÔNICO LEGISLATIVO, SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, TRANSMISSÃO DE VÍDEO E PLATAFORMA DE TV CORPORATIVA (LOTE 01), E ITENS SUPLEMENTARES DE COMUTAÇÃO, CONVERSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE VÍDEO E DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA OPERAÇÃO (LOTE 02)**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do presente Edital.

2.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 – Não poderão participar licitação os interessados:

3.2.1 - que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

3.2.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 - no que tange as sanções aplicadas em razão do antigo regime de licitações e contratos, não poderão participar da presente licitação os interessados que:

3.2.4.1.1 - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que impostas pela própria ALES;

3.2.4.1.2 - estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.4.1.3 - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, desde que imposta pela Administração Pública Estadual;

3.2.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.8.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3 – O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 - O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 - A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 – Para o Lote 02 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - valor unitário e total de cada item, respeitadas as especificações constantes no termo de referência.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

6.5.1 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes nos tópicos 4.3 e 17 do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

6.5.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - No Lote 02, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1 - empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo e;

6.19.2 - empresas brasileiras;

6.19.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada **(conforme modelo constante no Anexo II deste Edital)**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1 – A proposta adequada deverá ser encaminhada na forma da tabela modelo constante no tópico 4.3 do termo de referência, indicando os quantitativos nela previstos, os valores unitários e totais de cada item adequados o último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, bem como marca/fabricante/modelo de cada item, e todos os catálogos e materiais oficiais do fabricante que comprovem o atendimento às especificações técnicas, conforme itens 4.3.2.4 e 4.3.2.5 do termo de referência.

6.20.4.2 – Para fins de contagem do prazo mencionado, as vinte e quatro horas encerrar-se-ão em igual horário no dia seguinte, prorrogando-se tal prazo até o primeiro dia útil seguinte nos casos de final de semana, feriado, ponto facultativo ou qualquer outra razão que impeça o efetivo funcionamento da Ales.

6.20.4.3 - Todos os valores propostos deverão ser expressos com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste edital;

6.20.4.4 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo de produto(s) oferecido(s), devendo anexar ficha ou catálogo, conforme itens 4.3.2.4 e 4.3.2.5 do termo de referência.

6.20.4.5 - As propostas deverão indicar expressamente o preço total dos serviços prestados considerando o prazo de vigência inicial previsto para o ajuste.

6.20.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

7.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.3 – Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES), no endereço <https://siades.es.gov.br/efornecedor-pub/#/penalidades>.

7.1.4 – Lista de Responsáveis de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no endereço <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1 – Na hipótese em que a consulta for referente a pessoa física, a consulta prevista no item 7.1.2 será substituída por consulta:

7.2.1.1 – ao banco de dados do TCU de licitantes inidôneos, por meio do link <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>.

7.2.1.2 – ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por meio do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

7.3 - Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 – No Lote 02, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, com auxílio da área requisitante/técnica, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No julgamento das propostas, e na apreciação dos recursos administrativos, o pregoeiro poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

7.7.1 - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

7.7.2 - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes.

7.7.3 - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.

7.7.4 - avaliar com o suporte da área técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

7.8 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta.

7.9 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, caso tenham sido atendidas todas as exigências do edital, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, previstos no Anexo III deste Edital e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou a declaração obrigatória de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 – A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.2 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 - Na análise dos documentos de habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o pregoeiro poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para (Lei nº 14.133/2021, art. 64 e Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, art. 22):

8.9.1 - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

8.9.2 - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais dos documentos apresentados pelas licitantes.

8.9.3 - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.

8.10 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de habilitação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais observará o item 9.2, iniciando-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação através do e-mail “scl@al.es.gov.br”.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Os licitantes serão responsabilizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Comete infração administrativa licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.2 - A Contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ales, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízo à administração.
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1.1 e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.2, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

2) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

3) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Ales;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para pedir esclarecimento sobre os seus termos, devendo solicitá-los até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, por meio do e-mail scl@al.es.gov.br.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou, ainda, pelas áreas requisitante/técnica, nos autos do processo de licitação.

11.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.al.es.gov.br, links: “Transparência”, “Consulta Licitações”, nos “detalhes” da respectiva licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5 - Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1 – Na ausência de recurso ou, em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12.1.1 – A homologação desta licitação não implicará direito à contratação.

12.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a ALES para assinar o contrato, a Administração poderá, a seu critério, encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALES.

12.4 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste.

12.4.1 - Do licitante vencedor, nos moldes da “Cláusula 12ª – Das garantias de execução do contrato e do objeto”, da minuta do contrato, será exigida prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o Lote 01, e a 3% (três por cento) do valor total do contrato para o Lote 02.

12.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 – DA VIGÊNCIA, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - A vigência do contrato será estabelecida conforme “Cláusula 8ª – Vigência e Prorrogação” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

13.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a “Cláusula 5ª - Dos Preços” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

13.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a “Cláusula 6ª - Das Condições de Pagamento” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9 - Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

14.10 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.11 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

14.12 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

14.13 - Em se tratando de contratação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da contratação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela ALES não esteja adequado para tanto.

14.13.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote ou por item, será providenciada a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, serão atualizadas as informações no sistema eletrônico.

14.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

14.16 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2026.



RENATO DENADAI CASSARO
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTA EM ARQUIVO SEPARADO, JUNTO AO EDITAL.

ANEXO II**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA, COMPREENDENDO PAINEL ELETRÔNICO LEGISLATIVO, SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, TRANSMISSÃO DE VÍDEO E PLATAFORMA DE TV CORPORATIVA (LOTE 01), E ITENS SUPLEMENTARES DE COMUTAÇÃO, CONVERSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE VÍDEO E DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA OPERAÇÃO (LOTE 02).

LOTE __: _____.

Pela presente, formulamos **PROPOSTA COMERCIAL**, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e seus anexos.

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 – descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário e do preço total propostos, adequados ao último lance ofertado após negociação, bem como marca/fabricante/modelo de cada item, na forma da tabela modelo constante no tópico 4.3 do termo de referência;

1.2 – catálogos e materiais oficiais do fabricante que comprovem o atendimento às especificações técnicas, conforme itens 4.3.2.4 e 4.3.2.5 do termo de referência.

1.2 – dados complementares para a contratação (anexo IV do edital).

2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.1 - A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4 – Indicamos a modalidade de garantia _____, conforme previsto na “Cláusula 12ª – Das garantias de execução do contrato e do objeto”, da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 2026.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, os fornecedores devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, conforme o caso, documento obtido do site www.sintegra.gov.br;

1.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

§1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 2º Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 3º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

AS DISPOSIÇÕES DO §4º A SEGUIR SÃO APLICÁVEIS APENAS AO LOTE 02.

§ 4º Em relação ao Lote 02, nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário,

respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II).

1.3.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.3.1.2 – Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial dispensa a apresentação de tal certidão ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

1.3.2.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.2.2 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.3 – Os documentos referidos acima serão considerados exigíveis com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.3.1 - O marco temporal para fixar o último exercício social exigível para apresentação dos documentos mencionados no item 1.3.2 será, portanto, o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB nº 2.142/2023, que alterou a IN RFB nº 2.003/2021.

1.3.4 - O balanço patrimonial deverá estar registrado no registro público competente.

1.3.4.1 – A apresentação do registrado poderá ser substituída por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EXIGIDA APENAS PARA O LOTE 01

1.4.1 – Declaração de Conhecimento das Condições Locais, **conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência**, independentemente da realização da vistoria.

1.4.1.1 – A declaração deverá consignar, no mínimo, que o licitante:

- a) possui pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais dos locais de execução;
- b) considerou as condições dos locais na elaboração de sua proposta;
- c) não alegará o desconhecimento das condições locais para fundamentar pleitos decorrentes de circunstâncias previamente conhecíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

1.4.2 – Atestados de capacidade técnica comprovando:

- a) fornecimento e instalação de no mínimo 01 (um) painel de LED de tecnologia e complexidade técnica compatíveis com o item 01 – Pannel 01 – LED 7x4, não se exigindo identidade de dimensões ou da totalidade das especificações técnicas ali previstas;
- b) fornecimento e instalação de no mínimo 30 (trinta) terminais de votação, equivalentes ao item 09 - Terminal Parlamentar com Biometria;
- c) fornecimento e implantação de Sistema Eletrônico de Votação SEV (item 40) em ambiente legislativo ou similar, com características equivalentes às exigidas neste TR.

1.4.2.1 – Serão admitidos atestados que comprovem experiência nas parcelas de maior relevância isoladamente, sendo vedado o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo dos itens 01 e 40, por tratar-se de itens únicos.

ANEXO IV

MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**DADOS DO ASSINANTE**

NOME DO ASSINANTE:

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA Nº

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

CARGO NA EMPRESA:

_____, ____ de _____ de 2026.

assinaturaNome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO PARA O LOTE 01**

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E A EMPRESA**
PARA
CONTRATAÇÃO DE
ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO
ESUPORTE DE SOLUÇÃO
INTEGRADA DE GESTÃO
LEGISLATIVA – LOTE 01.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, Nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2027, realizada em 3 de fevereiro de 2025 e publicada no DPL de 05 de fevereiro de 2025, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (nome e função), e-mail (endereço de e-mail) conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, com proposta datada de __/__/__, tendo em vista o que consta no Processo Nº 14296/2026 – Lote 01 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico Nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de especializada para o fornecimento, implantação e suporte de Solução Integrada de Gestão Legislativa, compreendendo o Lote 01: painel eletrônico legislativo, sistema eletrônico de votação, transmissão de vídeo e plataforma de TV corporativa, incluindo equipamentos, softwares e serviços necessários à sua plena operação, conforme especificações, requisitos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES.

1.2 - Integram este **CONTRATO**, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 –A especificação e o quantitativo do objeto estão descritos no item 4 subitem 4.1 e 4.3 e seus subitens do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual e o modelo de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 - A partir do início da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá estar imediatamente apta a executar o objeto contratual, disponibilizando preposto com poderes de representação para interlocução com a ALES;

4.2 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da vigência, a CONTRATADA deverá participar de Reunião de Início (Kickoff), de forma presencial nas dependências da ALES, a ser convocada pela CONTRATANTE;

4.3 - Na Reunião de Kickoff serão obrigatoriamente definidos e formalizados:

4.3.1 - O cronograma detalhado de execução para todos os ambientes, observados os prazos máximos fixados no Termo de Referência, com indicação das etapas, responsáveis e marcos de entrega;

4.3.2 - A ordem de prioridade de execução dos demais ambientes, além do Plenário Dirceu Cardoso, cujo prazo é fixo e improrrogável;

4.3.3 - As condições de acesso às instalações, os responsáveis de cada parte, os canais de comunicação e os protocolos de aprovação de etapas;

4.3.4 - A apresentação pelo preposto da CONTRATADA da listagem nominal com documento de identidade de todos os funcionários que atuarão nas dependências da ALES, a ser mantida permanentemente atualizada;

4.3.5 - O cronograma de manutenção preventiva trimestral, para análise e aprovação pela ALES.

4.4 – A execução dos serviços deverá seguir os padrões estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos e as melhores práticas de mercado para soluções de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo, mas não se limitando a instalação conforme manuais técnicos, configuração segundo especificações do Termo de Referência, realização de testes de aceitação em cada ambiente e documentação de todos os procedimentos executados;

4.5 - A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico presencial serão realizadas no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, situado à Avenida Américo Buaiz, nº 205 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-950.

4.6 - A execução dos serviços de implantação, instalação e configuração da solução ocorrerá de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h, exceto feriados nacionais e municipais, salvo situações de urgência ou necessidade operacional previamente acordadas com o Gestor do Contrato.

4.7 - Serviços que demandem interrupção do funcionamento de qualquer ambiente deverão ser previamente agendados com o Gestor do Contrato, podendo, quando necessário para minimizar o impacto nas atividades legislativas, ser realizados em horários alternativos, finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para a ALES;

4.8 - O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme a complexidade do chamado e a critério da CONTRATANTE, observados os níveis de severidade e os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço constante do item 10.1.4 do Termo de Referência;

4.9 - Os prazos máximos para execução do Lote 01 são contados a partir do início da vigência contratual, conforme tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo Máximo
1	Reunião de Kickoff	3 dias úteis
2	Apresentação e aprovação do cronograma de manutenção preventiva	15 dias corridos
3	Entrega, instalação completa e testes no Plenário Dirceu Cardoso: ambiente prioritário	45 dias corridos
4	Entrega dos demais equipamentos e conclusão de todos os serviços de instalação e configuração em todos os demais ambientes	90 dias corridos
5	Início do Suporte Técnico Especializado mensal	A partir da vigência do contrato
6	Início do treinamento em cada ambiente	Até 2 dias úteis após conclusão da instalação do respectivo ambiente

4.10 - A entrega dos equipamentos poderá ocorrer de forma parcelada por ambiente, conforme cronograma acordado na Reunião de Kickoff, respeitando os prazos máximos estabelecidos. A execução simultânea de serviços em diferentes ambientes é permitida e incentivada para otimização dos prazos contratuais;

4.11 - O descumprimento dos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato, sujeitará a CONTRATADA às glosas e sanções previstas nos itens 10.1.5 e 14 do Termo de Referência;

4.12 - O Acordo de Nível de Serviço (SLA — Service Level Agreement) estabelece os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade e tempo de resposta exigidos para os serviços de suporte técnico especializado durante toda a vigência do Lote 01, constituindo instrumento objetivo de aferição do desempenho da CONTRATADA e base para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido no item 13.3 do Termo de Referência.

4.13 - Os chamados técnicos serão classificados conforme os seguintes níveis de severidade:

Severidade	Critério
Crítica (Tipo 1)	Paralisação total da solução ou indisponibilidade completa do sistema de votação; inoperância total do Plenário Dirceu Cardoso durante sessão ou na véspera de sessão agendada
Alta (Tipo 2)	Paralisação ou mau funcionamento de funcionalidade relevante da solução, com

	impacto direto nas atividades legislativas, sem enquadramento no Tipo 1
Média	Incidente que cause redução de funcionalidade com impacto baixo nas atividades, porém com urgência de resolução considerada alta
Baixa	Incidente de impacto reduzido nas atividades e urgência baixa de resolução

4.14 - Os prazos máximos de atendimento e resolução para cada nível de severidade são:

Severidade	Início do Atendimento	Conclusão do Atendimento
Crítica (Tipo 1)	Até 2 horas úteis após abertura	Até 4 horas úteis após abertura
Alta (Tipo 2)	Até 8 horas úteis após abertura	Até 12 horas úteis após abertura
Média	-	Até 3 dias úteis após abertura
Baixa	-	Até 4 dias úteis após abertura

4.15 - Para fins deste contrato, adotam-se as seguintes definições:

4.15.1 – Abertura do chamado: data e hora em que o chamado foi registrado no sistema de atendimento da CONTRATADA por técnico autorizado da ALES

4.15.2 – Início do atendimento: data e hora da chegada do técnico ao local (atendimento presencial) ou do primeiro contato técnico documentado com geração de protocolo (atendimento remoto);

4.15.3 – Conclusão do atendimento: pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos e sistemas, incluindo substituição de peças e execução de todos os procedimentos corretivos necessários, mediante aceite formal do Fiscal do Contrato registrado no sistema de chamados

4.15.4 - Horas úteis: período de funcionamento da ALES, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h, exceto feriados nacionais e municipais.

4.16 - A central de atendimento (NOC/Help Desk/Service Desk) da CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com abertura de chamados pelos seguintes canais: telefone 0800 próprio, e-mail, chat web e WhatsApp. O sistema de chamados deverá ser acessível via web, permitindo à ALES acompanhar em tempo real o status, o histórico e a assinatura digital de cada chamado, com geração de número de protocolo individualizador.

4.17 - A manutenção preventiva trimestral deverá ser executada conforme cronograma aprovado pela ALES, abrangendo no mínimo:

4.17.1 - Limpeza geral dos equipamentos;

4.17.2 - Verificação de superaquecimento e ruídos anômalos;

4.17.3 – Testes funcionais de hardware e software;

4.17.4 - Verificação de tensão de entrada e saída de energia;

4.17.5 - Atualização de software e firmware;

4.17.6 - Verificação de integridade e desempenho;

4.17.7 - Backup e recuperação de dados;

4.17.8 - Verificação de segurança;

4.17.9 - Testes de conectividade e rede;

4.17.10 - Substituição de peças desgastadas.

4.18 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à ALES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de suporte técnico contendo: chamados abertos e encerrados no período, tempos de atendimento por severidade, peças substituídas, manutenções preventivas realizadas e avaliações de qualidade recebidas, para análise pelo Fiscal do Contrato e aplicação do IMR.

4.19 - O descumprimento dos índices de nível de serviço estabelecidos nos itens 4.13 e 4.14 ensejará a aplicação de glosas sobre o valor mensal do Serviço de Suporte Técnico Especializado, de forma proporcional e cumulativa, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 14 do Termo de Referência:

Indicador	Meta	Glosa por Ocorrência
Início do atendimento – Crítica (Tipo 1)	Até 2 horas úteis	0,5% do valor mensal do suporte
Conclusão do atendimento – Crítica (Tipo 1)	Até 4 horas úteis	0,5% do valor mensal do suporte
Início do atendimento – Alta (Tipo 2)	Até 8 horas úteis	0,3% do valor mensal do suporte
Conclusão do atendimento – Alta (Tipo 2)	Até 12 horas úteis	0,3% do valor mensal do suporte
Conclusão do atendimento – Média	Até 3 dias úteis	0,2% do valor mensal do suporte
Conclusão do atendimento – Baixa	Até 4 dias úteis	0,1% do valor mensal do suporte
Manutenção preventiva trimestral	Realização no prazo aprovado	1,0% do valor mensal do suporte por evento
Entrega do relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês	0,2% do valor mensal do suporte por dia de atraso
Atualização de software/firmware, correção crítica de segurança	Aplicação em até 15 dias corridos após disponibilização pelo fabricante	0,5% do valor mensal do suporte por dia de atraso
Atualização de software/firmware, demais atualizações	Aplicação em até 30 dias corridos após disponibilização pelo fabricante	0,2% do valor mensal do suporte por dia de atraso
Atualização da documentação técnica da solução	Entrega/atualização junto ao relatório	0,2% do valor mensal do suporte por mês de não

	mensal	atualização
Comunicação de obsolescência/fim desuporte (item 4.1.61.13)	Antecedência mínima de 12 meses	1,0% do valor mensal do suporte por mês de atraso na comunicação
Teste de restauração de backup	Comprovação trimestral, junto à manutenção preventiva	0,5% do valor mensal do suporte por evento não comprovado

4.20 - As glosas serão apuradas mensalmente pelo Fiscal do Contrato com base no relatório de suporte e nos registros do sistema de chamados, sendo deduzidas diretamente do valor da fatura mensal do suporte técnico, após notificação formal à CONTRATADA e assegurado o contraditório;

4.21 - A reincidência de descumprimento do mesmo indicador em 3 (três) ou mais ocorrências em um mesmo mês sujeitará a CONTRATADA, além da glosa por ocorrência, à aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do suporte técnico, nos termos do item 14 do Termo de Referência;

4.22 - O total de glosas aplicadas em determinado mês não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor mensal do Serviço de Suporte Técnico Especializado, sem prejuízo da apuração e aplicação das demais sanções cabíveis em caso de inadimplemento reiterado.

4.23 - Para as atividades de natureza contínua previstas no item 4.1.61 do TR que não possuam indicador específico nesta tabela, monitoramento proativo da solução, manutenção da segurança da informação e gestão de garantias e relacionamento com fabricantes, sua execução será verificada pelo Gestor do Contrato por meio do relatório mensal de suporte técnico e das evidências correlatas, entendendo-se que a inexecução dessas atividades tende a se manifestar, em regra, como incidente técnico sujeito aos indicadores de severidade já previstos nesta tabela. Constatada, ainda assim, inexecução relevante e formalmente comprovada de qualquer dessas atividades sem repercussão em chamado técnico, o Gestor do Contrato, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório, poderá aplicar glosa proporcional à gravidade e à extensão da inexecução verificada, observado o limite mensal de 30% (trinta por cento) previsto no item 10.1.5.4 do TR e 4.22 do CONTRATO.

4.24 - O recebimento dos bens e serviços ocorrerá nas seguintes etapas:

4.24.1 - Recebimento Provisório: realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no ato da entrega/conclusão de cada ambiente ou lote de itens, para verificação de conformidade com as especificações, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório;

4.24.2 - Recebimento Definitivo: realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após testes e verificação completa da conformidade.

4.25 - Em caso de irregularidades, o Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA para correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal, após o qual novo recebimento provisório será realizado.

4.26 - O recebimento definitivo do Serviço de Suporte Técnico Especializado será aferido mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório mensal de suporte e nos registros do sistema de chamados, considerando os indicadores de nível de serviço definidos no Termo de Referência e neste CONTRATO.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – O valor da contratação é de R\$ ____ (____), sendo o pagamento realizado em duas modalidades:

5.1.1 - Pagamento por entrega/ambiente concluído:

5.1.1.1 - Após o recebimento definitivo de cada ambiente ou conjunto de itens entregues, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal referente aos equipamentos fornecidos e serviços de instalação correspondentes àquele ambiente. O pagamento ocorrerá mediante ateste do Gestor.

5.1.1.2 Tal parcela corresponderá ao valor de R\$ ____ (____)

5.1.2 - Pagamento mensal pelo Suporte Técnico Especializado:

5.1.2.1 - Valor fixo mensal referente ao Serviço de Suporte Técnico Especializado será faturado mensalmente, a partir do mês de início da vigência contratual, independentemente da fase de implantação.

5.1.2.2 - Tal parcela corresponderá ao valor de R\$ ____ (____)

5.1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.5 - Após o recebimento definitivo de cada ambiente ou conjunto de itens entregues, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal referente aos equipamentos fornecidos e serviços de instalação correspondentes àquele ambiente. O pagamento ocorrerá mediante ateste do Gestor

5.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de recomposição de preços, por meio de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- a) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do CONTRATO;

- b) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- c) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- d) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

5.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral da ALES.

5.4 – O reajustamento será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado 17/09/2026, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado, com base no IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1 – O reajustamento será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do artigo 136, I, da lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – Compete a **CONTRATADA** a iniciativa do encargo do calculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de calculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

5.6 - Os reajustes poderão ser divididos em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizados em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.7 - No reajustamento subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.8 – As revisões e reajustamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste **CONTRATO** serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO**.

5.9 - Caso a **CONTRATADA** não solicite a recomposição de preços tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.10 – No caso de prorrogação deste **CONTRATO** sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da **CONTRATADA** ao recebimento da importância devida a título de reajustamento ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracteriza renúncia irretratável a esse direito.

5.11 - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

5.11.1 - Para fins de pagamento do Serviço de Suporte Técnico Especializado, adota-se o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 15, § 4º do Anexo VIII do Ato 2.447/2023, com o objetivo de vincular o valor efetivamente pago à qualidade e à regularidade dos serviços prestados no período.

5.11.2 - O IMR será apurado mensalmente pelo Fiscal do Contrato com base nos seguintes insumos:

5.11.2.1 -Relatório mensal de suporte apresentado pela CONTRATADA;

- 5.11.2.2 - Registros do sistema de chamados, incluindo horários de abertura, início e conclusão de cada atendimento;
- 5.11.2.3 - Registros das manutenções preventivas realizadas no período;
- 5.11.2.4 - Eventuais avaliações de qualidade registradas pela ALES no sistema de chamados.
- 5.11.2.5 - Registros de atualização de software e firmware, comprovantes de teste de restauração de backup, documentação técnica atualizada e comunicações de planejamento de ciclo de vida e obsolescência apresentadas no período.

5.11.3 - O valor a ser pago mensalmente pelo Serviço de Suporte Técnico Especializado será calculado conforme a seguinte fórmula: Valor a pagar = Valor mensal do suporte – Glosas apuradas no período. As glosas aplicáveis, seus gatilhos e percentuais encontram-se integralmente definidos no item 10.1.5. do Termo de Referência.

5.11.4 - O resultado do IMR será formalizado pelo Gestor/Fiscal em documento próprio, anexado ao processo de pagamento, constituindo condição para o ateste e a liquidação da fatura mensal do suporte.

5.11.5 - A CONTRATADA será notificada do resultado do IMR antes da liquidação da fatura, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação fundamentada, findo o qual, na ausência de manifestação ou após análise da contestação pelo Gestor, o valor apurado será definitivamente homologado para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de **CONTRATOS** da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor ou Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação. O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o ateste do gestor do **CONTRATO**.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

6.5 - Se houver alguma incorreção a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

6.7 – Em relação ao suporte técnico especializado, será faturado mensalmente, a partir do início da vigência do CONTRATO, independentemente da fase de implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7.2 – Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do resumo deste instrumento no Diário oficial do Poder Legislativo na forma prevista no inciso III, §3º do art. 57 do Ato da Mesa Diretora Nº 2447/2023.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente quanto às atividades de infraestrutura física, civil e elétrica necessárias à instalação dos itens 50 a 59 (Serviços de Instalação), compreendendo intervenções em alvenaria, passagem de cabeamento elétrico e lógico, fixação de estruturas e recomposição de acabamentos, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Lote 01. A integração, configuração, testes e comissionamento final dos sistemas em cada ambiente, bem como o fornecimento e a configuração de todos os equipamentos e licenças de software (itens 01 a 49), o treinamento (item 60) e o suporte técnico especializado e a manutenção preventiva e corretiva da solução ao longo da vigência contratual (item 61), permanecem sob execução direta e exclusiva da **CONTRATADA**, não sendo admitida sua subcontratação.

9.2 - Não há obrigatoriedade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, por não haver indicação de mercado especializado nesse nicho que justifique tal exigência.

9.3 - A subcontratação parcial não exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** perante a **ALES** por todos os resultados contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o **CONTRATO** e seus anexos;

10.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

10.2.7 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

10.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123 Parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**;

10.2.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (Art. 137, §4º, da Lei 14.133/2021)

10.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.12 – Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 11, subitem 11.2 do Termo de Referência.

10.3 - São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1 – Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.3.2 – Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3.2.1 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.3.3 – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.4 - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.5 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do **CONTRATO**.

10.3.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.8 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.12 - Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do **CONTRATO**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **CONTRATO**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.3.14 - Comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.16 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.17 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**.

10.3.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.19 - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;

10.3.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.3.24 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**;

10.3.25 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as leis e regulamentos ambientais vigentes, bem como a adotar práticas sustentáveis em sua atividade, incluindo a gestão adequada de resíduos, a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de suas atividades e estará sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações ambientais.

10.3.26 – Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 11, subitem 11.1 e subitem 11.1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

11.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 117, da Lei No 14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela **CONTRATADA**.

11.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da ALES, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

11.3 - Quaisquer exigências do gestor/fiscal do **CONTRATO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4 - O gestor/fiscal do **CONTRATO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no **CONTRATO**, no Edital e seus anexos;

11.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8 - Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 12 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do **CONTRATO** e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste **CONTRATO**.

12.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6 - Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica da ALES, a ser informada em momento oportuno, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do **CONTRATO**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 - A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;

12.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.17 – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

12.18 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12.20 - A garantia de pleno funcionamento de todos os equipamentos, softwares e serviços do Lote 01 corresponde à integralidade da vigência contratual de 60 (sessenta) meses, durante a qual a CONTRATADA será responsável pelo conserto ou substituição de qualquer item defeituoso, sem ônus para a ALES, tornando irrelevante para fins contratuais a garantia individual do fabricante por item.

12.21 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá sanar qualquer defeito mediante substituição ou reparo do equipamento com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus para a ALES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal pelo Gestor do Contrato;

12.22 - Quando necessária a remoção de equipamento para reparo em oficina, deverá ser obtida autorização prévia do Gestor do Contrato. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento retirado por equipamento reserva de mesma marca e modelo, mantendo a continuidade operacional do ambiente. O equipamento removido deverá ser devolvido e reinstalado em até 10 (dez) dias corridos da retirada, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, embalagem e seguro;

12.23 - A CONTRATADA deverá manter disponível, nas dependências da ALES, durante toda a vigência contratual, estoque mínimo de reserva técnica contemplando os seguintes itens, para fins de substituição imediata em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração: módulos ou placas de LED compatíveis com cada tipo de painel instalado, em quantidade equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de módulos que compõem cada painel, respeitado o mínimo de 1 (um) módulo por painel; 1 (um) servidor de aplicação do sistema; 1 (uma) controladora de painel de LED; 1 (um) terminal parlamentar com biometria; 1 (um) terminal de exibição integrado ao terminal do parlamentar; 1 (um) terminal do presidente das sessões e 1 (um) terminal do presidente das reuniões; 1 (um) switch POE gerenciável; e 1 (um) no-break 3kVA;

12.24 - Os softwares fornecidos com licença perpétua terão o valor de suporte, atualizações e novas versões incluído no item de Suporte Técnico Especializado mensal, garantindo à ALES o direito a todas as atualizações de versão, correções de segurança, melhoramentos e acesso à base de conhecimento técnico durante toda a vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2447 de 2023, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à ALES ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do **CONTRATO** e não causem prejuízos à administração.
- b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste **CONTRATO**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**:
 - 1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. **compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do CONTRATO;
 - 3. **compensatória** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei 14.133 de 2021\)](#).

13.8 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 - Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

13.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituirão motivos para extinção do **CONTRATO**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o **CONTRATO**;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do **CONTRATO**;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo **CONTRATO** à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 deste CONTRATO observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do **CONTRATO** e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do **CONTRATO** pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 14.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao **CONTRATO** são, provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2026 e seguintes,

consignados na atividade 2001 e na Natureza de Despesa 33.90.40 – (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica).

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes envolvidas no presente **CONTRATO** deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2 - A **CONTRATANTE** figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A **CONTRATADA** será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3 - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste **CONTRATO**, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4 - A **CONTRATANTE** tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da **CONTRATADA** para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do **CONTRATO**.

16.4.1 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da **CONTRATADA**, obtidos em razão desse **CONTRATO**, poderão ser divulgados pela ALES com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5 - A **CONTRATADA** está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do **CONTRATO**.

16.6 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7 - A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a **CONTRATANTE** adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9 - Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1 – A **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e à Lei Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados.

19.2 - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, relacionados ao objeto deste contrato ou, de outra forma, a ele não vinculados, o que deverá ser igualmente observado pelos prepostos e colaboradores.

19.3 - As partes comprometem-se a:

19.3.1 - conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

19.3.2 - repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

19.3.3 - dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste **CONTRATO**, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste **CONTRATO**;

19.3.4 - notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste **CONTRATO**, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do **CONTRATO**, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 14296/2026 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

22.2 - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

23.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

24.2 - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

25.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, *data da última assinatura digital.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

MINUTA DO CONTRATO PARA O LOTE 02

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E A EMPRESA
PARA
CONTRATAÇÃO DE
ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO
ESUPORTE DE SOLUÇÃO
INTEGRADA DE GESTÃO
LEGISLATIVA – LOTE 02.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, Nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2027, realizada em 3 de fevereiro de 2025 e publicada no DPL de 05 de fevereiro de 2025, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (nome e função), e-mail (endereço de e-mail) conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, com proposta datada de __/__/__, tendo em vista o que consta no Processo Nº 14296/2026 – Lote 02 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico Nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de especializada para o fornecimento, implantação e suporte de Solução Integrada de Gestão Legislativa, contemplando o Lote 02: itens suplementares de comutação, conversão e distribuição de sinal de vídeo e de sonorização, incluindo equipamentos, softwares e serviços necessários à sua plena operação, conforme especificações, requisitos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES.

1.2 - Integram este **CONTRATO**, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – A especificação e o quantitativo do objeto estão descritos no item 4, subitem 4.2 e 4.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual e o modelo de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 - O início da vigência do CONTRATO do Lote 02 se dará no dia útil subsequente à publicação do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), marco a partir do qual todos os prazos passarão a ser contados.

4.2 - Não há exigência de Reunião de Kickoff, pois o fornecimento deverá se dar por entrega única. A CONTRATADA deverá, contudo, indicar formalmente preposto para interlocução com o Gestor do Contrato, comunicando seus dados em até 3 (três) dias úteis do início da vigência, para fins de agendamento e logística da entrega.

4.3 - A entrega dos equipamentos do Lote 02 será realizada no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, situado à Avenida Américo Buaiz, nº 205 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-950, em dia e horário previamente agendados com o Gestor do Contrato, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

4.4 - Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em linha de fabricação ativa, acompanhados de manuais técnicos em língua portuguesa, notas fiscais e certificados de garantia do fabricante, embalados de forma a preservar sua integridade durante o transporte.

4.5 - A instalação e configuração dos equipamentos do Lote 02 ocorrerá de forma presencial, nas dependências da ALES, em horário e condições a serem acordados com o Gestor do Contrato.

4.6 - A entrega, instalação e configuração da totalidade dos itens do Lote 02 deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do início da vigência do respectivo contrato.

4.7 - O descumprimento do prazo de entrega, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 14 do Termo de Referência e neste CONTRATO.

4.8 - O recebimento dos bens e serviços ocorrerá nas seguintes etapas:

4.8.1 - Recebimento Provisório: realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no ato da entrega/conclusão de cada ambiente ou lote de itens, para verificação de conformidade com as especificações, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório;

4.8.2 - Recebimento Definitivo: realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após testes e verificação completa da conformidade.

4.9 - Em caso de irregularidades, o Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA para correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal, após o qual novo recebimento provisório será realizado.

4.10 - O recebimento definitivo do Serviço de Suporte Técnico Especializado será aferido mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório mensal de suporte e nos registros do sistema de chamados, considerando os indicadores de nível de serviço definidos no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – O Valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de recomposição de preços, por meio de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- e) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do CONTRATO;
- f) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- g) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- h) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

5.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral da ALES.

5.4 – O reajustamento será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado 17/09/2026 assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado, com base no IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1 – O reajustamento será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do artigo 136, I, da lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – Compete a **CONTRATADA** a iniciativa do encargo do calculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de calculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

5.6 - Os reajustes poderão ser divididos em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizados em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.7 - No reajustamento subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.8 – As revisões e reajustamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste **CONTRATO** serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO**.

5.9 - Caso a **CONTRATADA** não solicite a recomposição de preços tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.10 – No caso de prorrogação deste **CONTRATO** sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da **CONTRATADA** ao recebimento da importância devida a título de reajustamento ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracteriza renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de **CONTRATOS** da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor ou Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação. O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da

CONTRATADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o ateste do gestor do **CONTRATO**.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

6.5 - Se houver alguma incorreção a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7.2 – Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do resumo deste instrumento no Diário oficial do Poder Legislativo na forma prevista no inciso III, §3º do art. 57 do Ato da Mesa Diretora Nº 2447/2023.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e não será admitida sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o **CONTRATO** e seus anexos;

10.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

10.2.7 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

10.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123 Parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**;

10.2.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (Art. 137, §4º, da Lei 14.133/2021)

10.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da à **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.12 – Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 11, subitem 11.2 do Termo de Referência.

10.3 - São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1 – Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.3.2 – Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3.2.1 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.3.3 – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.4 - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.5 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do **CONTRATO**.

10.3.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.8 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.12 - Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do **CONTRATO**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **CONTRATO**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.3.14 - Comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.16 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.17 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**.

10.3.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.19 - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;

10.3.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.3.24 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**;

10.3.25 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as leis e regulamentos ambientais vigentes, bem como a adotar práticas sustentáveis em sua atividade, incluindo a gestão adequada de resíduos, a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais. A **CONTRATADA**

será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de suas atividades e estará sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações ambientais.

10.3.26 – Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 11, subitem 11.1.1 e 11.1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

11.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 117, da Lei No 14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela **CONTRATADA**.

11.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da ALES, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

11.3 - Quaisquer exigências do gestor/fiscal do **CONTRATO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4 - O gestor/fiscal do **CONTRATO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no **CONTRATO**, no Edital e seus anexos;

11.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8 - Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do **CONTRATO** e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste **CONTRATO**.

12.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6 - Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica da ALES, a ser informada em momento oportuno, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do **CONTRATO**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 - A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;

12.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.17 – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

12.18 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12.20 - Os equipamentos do Lote 02 terão garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, podendo ser de fábrica ou complementada pelo fornecedor para atingir o prazo mínimo exigido.

12.21 - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá sanar qualquer defeito mediante substituição ou reparo do equipamento com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus para a ALES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal pelo Gestor do Contrato.

12.22 - O não atendimento ao prazo de reparo ou substituição estabelecido no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do item não reparado ou substituído, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas no item 14 do Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

12.23 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação para abertura de chamados de garantia, por e-mail e telefone, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2447 de 2023, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à ALES ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do **CONTRATO** e não causem prejuízos à administração.

b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste **CONTRATO**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

4. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
5. **compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do **CONTRATO**;
6. **compensatória** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei 14.133 de 2021\)](#).

13.8 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 - Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

13.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituirão motivos para extinção do **CONTRATO**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o **CONTRATO**;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do **CONTRATO**;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo **CONTRATO** à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 deste CONTRATO observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do **CONTRATO** e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do **CONTRATO** pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 14.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao **CONTRATO** são, provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2026 e seguintes, consignados na atividade 2001 e na Natureza de Despesa 33.90.40 – (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica).

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes envolvidas no presente **CONTRATO** deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2 - A **CONTRATANTE** figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A **CONTRATADA** será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3 - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste **CONTRATO**, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4 - A **CONTRATANTE** tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da **CONTRATADA** para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do **CONTRATO**.

16.4.1 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da **CONTRATADA**, obtidos em razão desse **CONTRATO**, poderão ser divulgados pela ALES com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5 - A **CONTRATADA** está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do **CONTRATO**.

16.6 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7 - A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a **CONTRATANTE** adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9 - Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1 – A **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e à Lei Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados.

19.2 - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, relacionados ao objeto deste contrato ou, de outra forma, a ele não vinculados, o que deverá ser igualmente observado pelos prepostos e colaboradores.

19.3 - As partes comprometem-se a:

19.3.1 - conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

19.3.2 - repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

19.3.3 - dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste **CONTRATO**, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste **CONTRATO**;

19.3.4 - notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste **CONTRATO**, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do **CONTRATO**, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 14296/2026 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

22.2 - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

23.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

24.2 - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

25.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, *data da última assinatura digital*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA